

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2024

Autoriza a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB) autorizada a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental da CAESB 2.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor:** Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB);

II – **credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor da operação: US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI – juros: taxa SOFR (*secured overnight financing rate*) acrescida de *funding margin* e *spread* a serem definidos periodicamente pelo BID;

VII – atualização monetária: variação cambial;

VIII – liberações previstas: US\$ 2.503.633,33 (dois milhões quinhentos e três mil seiscientos e trinta e três dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos) em 2025; US\$ 16.726.062,06 (dezesseis milhões setecentos e vinte e seis mil sessenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e seis centavos) em 2026; US\$ 30.439.823,03 (trinta milhões quatrocentos

e trinta e nove mil oitocentos e vinte e três dólares dos Estados Unidos da América e três centavos) em 2027; US\$ 29.199.628,31 (vinte e nove milhões cento e noventa e nove mil seiscientos e vinte e oito dólares dos Estados Unidos da América e trinta e um centavos) em 2028; e US\$ 21.130.853,27 (vinte e um milhões cento e trinta mil oitocentos e cinquenta e três dólares dos Estados Unidos da América e vinte e sete centavos) em 2029;

IX – aportes estimados de contrapartida: US\$ 4.420.794,19 (quatro milhões quatrocentos e vinte mil setecentos e noventa e quatro dólares dos Estados Unidos da América e dezenove centavos) em 2025; US\$ 6.763.056,19 (seis milhões setecentos e sessenta e três mil cinquenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e dezenove centavos) em 2026; US\$ 5.633.194,40 (cinco milhões seiscentos e trinta e três mil cento e noventa e quatro dólares dos Estados Unidos da América e quarenta centavos) em 2027; US\$ 5.393.877,78 (cinco milhões trezentos e noventa e três mil oitocentos e setenta e sete dólares dos Estados Unidos da América e setenta e oito centavos) em 2028; e US\$ 2.789.077,44 (dois milhões setecentos e oitenta e nove mil setenta e sete dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e quatro centavos) em 2029;

X – prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato;

XI – prazo de amortização: 222 (duzentos e vinte e dois) meses;

XII – prazo total: 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;

XIII – periodicidade da amortização: semestral;

XIV – sistema de amortização: constante;

XV – comissão de crédito: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

XVI – despesas de inspeção e vigilância: caso o Banco cobre, até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre;

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Distrito Federal na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007; e

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Distrito Federal e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do ente na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 157, 158 e 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se referem os arts. 155 e 156, também da Constituição Federal, e outras em direito admitidas;

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 128 , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 67, de 2024, da Presidência da República (nº 1.576, de 4 de dezembro de 2024, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental da CAESB 2.*

RELATORA: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

É submetida à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, a Mensagem nº 67, de 2024, da Presidência da República (nº 1.576, de 4 de dezembro de 2024, na origem), que solicita autorização para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB)



SENADO FEDERAL

e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 100.000.000,00.

As operações de crédito interno e externo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios subordinam-se à observância e ao cumprimento das condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. As operações de crédito externo, em particular, estão sujeitas a autorização específica do Senado Federal, nos termos do art. 28 da Resolução nº 43, de 2001.

Por sua vez, a concessão de garantias pela União subordina-se ao cumprimento dos limites e condições estabelecidos na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 2009, e também estão sujeitas a autorização específica do Senado Federal.

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental da CAESB 2. O objetivo geral do Programa é contribuir para a melhoria das condições ambientais e de saúde da população do Distrito Federal.

Os objetivos específicos do Programa são: (i) melhorar a qualidade do serviço de abastecimento de água; (ii) ampliar e melhorar a capacidade de coleta e tratamento de esgotos; (iii) melhorar a eficiência energética dos sistemas de água e esgotamento sanitário; e (iv) melhorar a gestão empresarial do Mutuário.

Para atingir esses objetivos o Programa financiará os seguintes componentes:

1 - Obras de abastecimento de água, esgoto e eficiência operacional. Este componente contribuirá à implementação de obras de infraestrutura que melhorem e aumentem o acesso a serviços de água e esgotamento sanitário e aumentem a eficiência operacional desses sistemas.



SENADO FEDERAL

2 - Fortalecimento institucional, inovação e gênero e diversidade. Este componente contribuirá à implementação de medidas que aumentem a capacidade da CAESB para melhorar a gestão dos serviços. Para tanto, serão financiadas ações de fortalecimento institucional do Mutuário que visam, entre outros, a implementação de um Plano de Ação de gênero e diversidade.

O Programa será financiado pelo empréstimo junto ao BID e por contrapartida local no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

II – ANÁLISE

Como salientado, a operação de crédito pretendida será contratada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), e destina-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental da CAESB 2.

Num breve retrospecto, lembramos que os primeiros sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Distrito Federal foram implantados durante a construção da Nova Capital Federal. Ao longo dos anos, o alto crescimento populacional, aliado aos desafios de planejamento e ocupação urbana, geraram impactos significativos nos sistemas de água e esgoto que, no momento atual, necessitam de urgentes ampliações e revitalizações. Parte da infraestrutura existente está próxima do seu tempo de vida útil, especialmente pelo longo período de operação.

Em função desse quadro, com o objetivo de mitigar riscos ambientais e falhas operacionais significativas, como a perda de qualidade dos serviços prestados, causando transtorno à população e comprometendo sua qualidade de vida, a CAESB buscou estes recursos financeiros junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – o BID, para investir na revitalização da



SENADO FEDERAL

infraestrutura dos serviços de tratamento e distribuição de água e de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, visando, ainda, à redução de perdas no sistema de água, redução do consumo de energia elétrica e melhoria de todo o sistema operacional.

Em termos de benefícios, o Programa de Saneamento Ambiental CAESB 2 visa a atender cerca de 3 milhões de habitantes. Dentre as medidas a serem implementadas, devemos destacar as reformas nos Sistemas de Saneamento “Torto-Santa Maria” e “Descoberto”, que atendem cerca de 87% da população do DF.

Além dessas reformas, serão executadas as substituições dos principais interceptores, como os das Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs) Norte e Sul, a de Taguatinga, a de Samambaia e de Melchior, que também abrangem quase toda a população do DF. Por seu turno, a redução de perdas no sistema de água também deve beneficiar toda a população do Distrito Federal.

Devemos, ainda, salientar que o Programa de Saneamento Ambiental CAESB 2 também envolve benefícios indiretos, de igual forma muito importantes, com ações que serão desenvolvidas em áreas mais distantes do Plano Piloto da Capital, como os empreendimentos nos sistemas de saneamento a serem realizados no Recanto das Emas, no Riacho Fundo e em Samambaia, que contribuirão para o bem-estar das comunidades residentes nessas regiões administrativas.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) emitiu o Parecer SEI nº 4022/2024/MF, de 11 de novembro de 2024, favorável ao pleito e à concessão de garantia da União nessa operação de crédito externo.

No parecer, são fornecidas informações acerca da situação da CAESB no que diz respeito ao cumprimento das condições e exigências de natureza financeira e processual, estipuladas nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, bem como relativas às disposições constantes da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que estabelece os limites e condições para que a União possa conceder garantias em operações de crédito.



SENADO FEDERAL

Relativamente aos aspectos de natureza financeira, nos termos das condições e exigências definidas nas resoluções supracitadas, aplicáveis ao financiamento pretendido, cabem os seguintes esclarecimentos:

a) o referido Projeto foi autorizado pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEC), conforme a Resolução nº 52, de 25 de outubro de 2022;

b) a contratação da operação de crédito foi deferida pelo supracitado Parecer, que considerou terem sido atendidos os requisitos mínimos previstos na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal; foram atendidas também as demais condições estabelecidas no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

c) relativamente à exigência constitucional de que programas ou projetos constem do plano plurianual, é informado que o Programa em questão está inserido no PPA do Distrito Federal, referente ao quadriênio 2024/2027;

d) também é informado que Projeto de Lei Orçamentária do Distrito Federal para 2025 contempla dotações para a execução do Programa;

e) a STN também verificou que há previsão do oferecimento de contragarantias da parte do Distrito Federal; adicionalmente às contragarantias as oferecidas pelo Distrito Federal, a CAESB ofereceu como contragarantias à garantia da União suas receitas próprias;

f) é possível atender a esse pleito de garantia, pois são consideradas suficientes e adequadas as contragarantias a serem prestadas pelo Distrito Federal à União, caso essa venha a honrar o compromisso na condição de garantidora da operação;

g) há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da Resolução nº 48, de 2007, já que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,6% da Receita Corrente Líquida (RCL), de acordo



SENADO FEDERAL

com o Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 2º quadrimestre de 2024, portanto abaixo do limite de 60% da RCL;

h) a CAESB encontra-se adimplente com a União, relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos ou garantias por ela honradas;

i) a verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC) por ocasião da assinatura do contrato de contragarantia, conforme prevê a Resolução nº 41, de 2009, que alterou a Resolução nº 48, de 2007;

j) segundo a análise da capacidade de pagamento consignada no Parecer SEI nº 3966/2024/MF, de 5 de novembro de 2024, a CAESB possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta; e

k) o empréstimo pretendido foi credenciado pelo Banco Central do Brasil e as suas condições financeiras inseridas no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB154606.

Tendo em vista o disposto no art. 11, § 4º, da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) emitiu o Parecer SEI Nº 4093/2024/MF, de 21 de novembro de 2024. No exame das cláusulas da minuta contratual, concluiu-se que elas são admissíveis e estão de acordo com a legislação brasileira aplicável à espécie. Em especial, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, que vedava disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública,



SENADO FEDERAL

ou contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem como que implique compensação automática de débitos e créditos.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB) encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções n^{os} 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, todas do Senado Federal, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N^º , DE 2024

Autoriza a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:



SENADO FEDERAL

Art. 1º É a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB) autorizada a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental da CAESB 2.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor:** Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB);

II – **credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – **garantidor:** República Federativa do Brasil;

IV – **valor da operação:** US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – **valor da contrapartida:** US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI – **juros:** taxa SOFR (*secured overnight financing rate*) acrescida de *funding margin* e *spread* a serem definidos periodicamente pelo BID;

VII – **atualização monetária:** variação cambial;

VIII – **liberações previstas:** US\$ 2.503.633,33 (dois milhões quinhentos e três mil seiscientos e trinta e três dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos) em 2025; US\$ 16.726.062,06 (dezesseis milhões setecentos e vinte e seis mil sessenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e seis centavos) em 2026; US\$ 30.439.823,03 (trinta milhões quatrocentos



SENADO FEDERAL

e trinta e nove mil oitocentos e vinte e três dólares dos Estados Unidos da América e três centavos) em 2027; US\$ 29.199.628,31 (vinte e nove milhões cento e noventa e nove mil seiscientos e vinte e oito dólares dos Estados Unidos da América e trinta e um centavos) em 2028; e US\$ 21.130.853,27 (vinte e um milhões cento e trinta mil oitocentos e cinquenta e três dólares dos Estados Unidos da América e vinte e sete centavos) em 2029;

IX – aportes estimados de contrapartida: US\$ 4.420.794,19 (quatro milhões quatrocentos e vinte mil setecentos e noventa e quatro dólares dos Estados Unidos da América e dezenove centavos) em 2025; US\$ 6.763.056,19 (seis milhões setecentos e sessenta e três mil cinquenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e dezenove centavos) em 2026; US\$ 5.633.194,40 (cinco milhões seiscentos e trinta e três mil cento e noventa e quatro dólares dos Estados Unidos da América e quarenta centavos) em 2027; US\$ 5.393.877,78 (cinco milhões trezentos e noventa e três mil oitocentos e setenta e sete dólares dos Estados Unidos da América e setenta e oito centavos) em 2028; e US\$ 2.789.077,44 (dois milhões setecentos e oitenta e nove mil setenta e sete dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e quatro centavos) em 2029;

X – prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato;

XI – prazo de amortização: 222 (duzentos e vinte e dois) meses;

XII – prazo total: 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;

XIII – periodicidade da amortização: semestral;

XIV – sistema de amortização: constante;

XV – comissão de crédito: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;



SENADO FEDERAL

XVI – despesas de inspeção e vigilância: caso o Banco cobre, até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre;

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Distrito Federal na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007; e

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Distrito Federal e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do ente na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 157, 158 e 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se referem os arts. 155 e 156, também da Constituição Federal, e outras em direito admitidas;



SENADO FEDERAL

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Relatório de Registro de Presença

66ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTES
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. DR. HIRAN
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZZETTI
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSON TRAD
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO
WILDER MORAIS		3. MAGNO MALTA
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES

Não Membros Presentes

ELIZIANE GAMA

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 67/2024)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

10 de dezembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos